



PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Cordeirópolis/2022

REGAR
AS PLANTAS

Comissão Organizadora

Nome	Representante
Vitor Rossi Leite	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Glauca Aparecida de Carvalho	Conselho Tutelar de Cordeirópolis
Glenda Stefania da Silva Menezes	Conselho Municipal de Educação - CME
Liliane Alves Veríssimo da Silva	Conselho Municipal de Saúde - CMS
Stevão Alves Veríssimo da Silva	Conselho Municipal de Saúde - CMS
Gabriela Leme Lamana	Secretaria Municipal de Saúde - CMS
Bruna Paula de Carvalho	Secretaria Municipal de Saúde - CMS
Zenilda Moreira dos Santos Dias	Secretaria Municipal de Saúde - CMS
Francislene Rampo Fabbris	Secretaria Municipal de Educação - SME
Gabriela de Souza Goes	Secretaria Municipal de Educação - SME
Fernanda Gardezani	Secretaria Municipal de Educação - SME
Giovana Maria Tatajuba	Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social - SMDS
Taisa Honorato Tomazela	Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social - SMDS
Diego Henrique Amaral	Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social - SMDS
Tamara Raquel Ferreira Sampaio Oliveira	Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
Vanessa de Souza Moreno	Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Wilson José Diório	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL
Leonardo Maximiliano Anselmo	Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública - SMGSP

Gislaine Gonçalves	Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SMFO
Marieni Tereza Gallo	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - SMCTE
Maria das Graças Correa Candido	Pastoral da Criança
Silvana Aparecida Chiusi	Associação de Assistência ao Menor Fonte de Água Viva
Tandara Luiza Sathler Simão Lugli	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Eliara Alves Clemente	Representante das Famílias
Rosangela Salete Ruas de Melo	Órgão de imprensa

Assessoria Técnica para a construção do Plano Municipal pela Primeira Infância:

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA “David Arantes” de Limeira/SP

Responsáveis Técnicas:

Bárbara Martins – Psicóloga (CRP 06/133223)

Mariana Peres – Assistente Social (CRESS 47979)

Sumário

Apresentação do Plano Municipal pela Primeira Infância	7
1. Argumento social	9
2. Argumento educacional	9
3. Argumento da justiça social	9
4. Argumento da economia	10
5. Argumento das ciências	10
6. Argumento dos direitos	10
Apresentação do Município	11
História	11
Situação Atual	12
Educação	13
Saúde	15
Assistência Social	18
Conselho Tutela	20
Caracterização do que é a criança	22
Concepção do que é criança para a Comissão responsável pela elaboração desse Plano	23
Equipe Gestora da EMEIEF “Profº Jorge Fernandes”	24
Discussão sobre o que uma criança precisa para ser criança com as famílias acompanhadas pelo PAIF – CRAS	24
Eixos	25
1. Crianças com saúde	25
1.1 Evitando acidentes na primeira infância	25
2. Educação Infantil	26
3. As famílias e as comunidades das crianças	27
4. Assistência Social às famílias com crianças na primeira infância	28
5. O Sistema de Justiça e à Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos (acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção)	30
6. Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças	32
7. A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente	34
8. Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias e identidades	35
9. Enfrentando as violências contra crianças	37
10. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças	40
11. Protegendo as crianças contra a pressão consumista e evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais	41

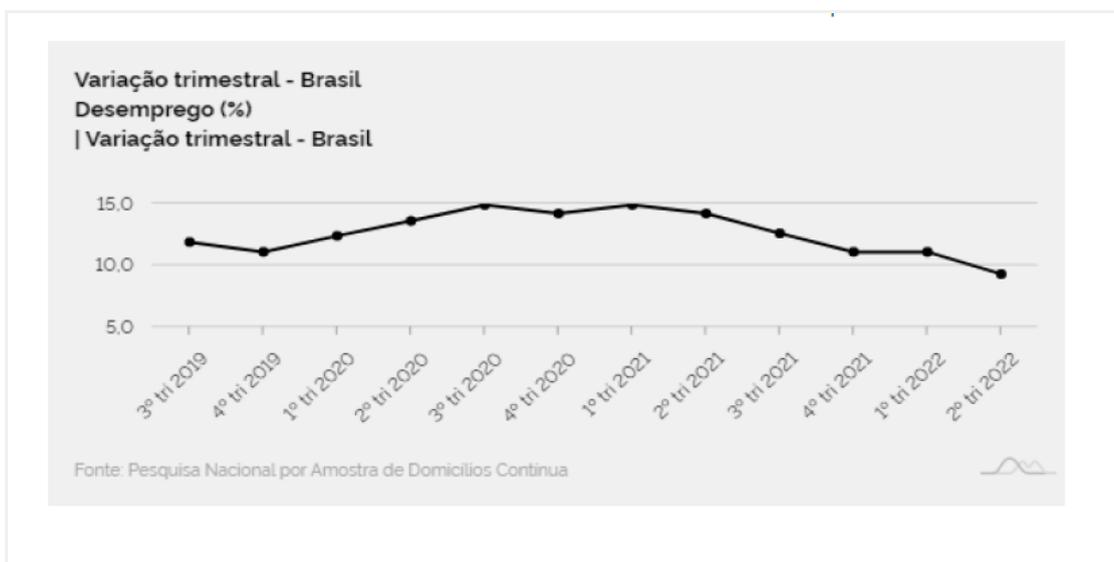
12. A criança e a cultura	43
13. Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças	44
14. As empresas e a primeira infância	45
Referências Bibliográficas	48

Cenário Nacional

Ao observar o panorama Mundial, é comum o Brasil ser apontado como um dos países em desenvolvimento, mas que ainda precisa superar as suas desigualdades, situação evidenciada principalmente pelos indicadores de desemprego e insegurança alimentar dos brasileiros. Demonstra ainda dissemelhança econômica, de raça e de gênero entre as cinco regiões do país, evidenciando a disparidade entre os locais urbanos e rurais no território nacional.

No início do ano de 2020 foi declarado pela OMS - Organização Mundial de Saúde o período de Pandemia dada pela contaminação do vírus SARS-CoV-2 em humanos, as primeiras indicações dos órgãos de saúde foram para o isolamento social, fazendo com que todos os países do mundo tomassem medidas restritivas de contato humano, visando o controle das contaminações, visto que a maior contaminação se dava pela troca de partículas salivares e pela respiração por meio das vias aéreas.

Com a situação de emergência e uma crise sanitária instalada no Brasil e em todo o mundo, ficou ímprobo traçar estratégias e políticas econômicas que pudessem favorecer a economia, o que ocasionou o aumento das taxas de desemprego durante os anos de 2020 e 2021, chegando os indicadores próximos aos 15% de desempregados do total da população brasileira, exatamente no período de maior isolamento e medidas de restrição de circulação das pessoas nas ruas, conforme nos mostra o gráfico do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado por meio da PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua:



Conforme apresentamos anteriormente, ao falarmos das desigualdades entre a população brasileira, refletimos o quanto as crianças e adolescentes são as mais impactadas por essas diferenças, elevando as condições de vulnerabilidade a que crianças e adolescentes estão expostos quando não vivenciando e tendo garantido seus Direitos Fundamentais.

No ano de 2021, há uma estimativa de que temos 70,4 milhões de crianças e adolescentes vivendo no Brasil, esse número foi apontado pelo documento “Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2022” produzido pela Fundação ABRINQ. Sendo a região Sudeste a localidade que mais concentra pessoas dentro dessa faixa etária se comparado com as outras regiões brasileiras.

População brasileira segundo grupo etário – Brasil e Grandes Regiões, 2021

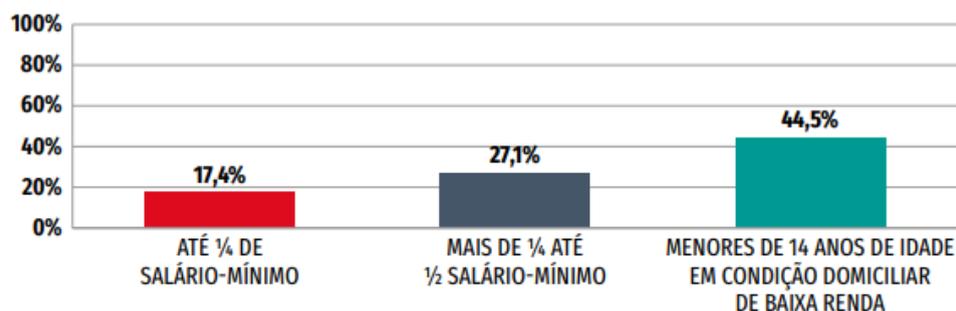
LOCALIDADE	POPULAÇÃO	POPULAÇÃO ENTRE ZERO E 19 ANOS DE IDADE	PROPORÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE ZERO E 19 ANOS DE IDADE
Região Norte	18.906.962	7.863.992	41,6%
Região Nordeste	57.667.842	20.905.623	36,3%
Região Sudeste	89.632.912	26.826.150	29,9%
Região Sul	30.402.587	9.251.336	30,4%
Região Centro-Oeste	16.707.336	5.595.426	33,5%
Brasil	213.317.639	70.406.587	33,0%

Fonte: Estimativas populacionais produzidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹ e enviadas ao Tribunal de Contas da União (TCU), estratificadas por idade pela Fundação Abrinq (2021).

¹ As diferenças verificadas entre a soma das Regiões e a estimativa da população brasileira se devem em função das populações obtidas por medidas judiciais em 12 municípios da Região Norte e 18 da Região Nordeste.

Ainda conforme dispõe o documento, temos o indicador que traz a porcentagem de crianças e adolescentes em que são expostas à baixa renda, e/ou que sobrevivem com renda familiar de até meio salário mínimo *per capita* (R\$522,50 salário base de 2020) ou com um valor menor ainda, sendo até um quarto de salário-mínimo *per capita* (R\$261.25 salário base de 2020), demonstrado pelo gráfico abaixo, estes dados representam a gravidade da instabilidade financeira que vivenciam a maior parte das famílias brasileiras..

Proporção de crianças e adolescentes de zero a 14 anos de idade vivendo nas classes de rendimentos mais baixos – Brasil, 2020



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua).

Dessa forma é possível concluir que para a garantia do pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de dignidade conforme preconiza o ECA, precisamos pensar em políticas públicas integradas que garantam a equidade na distribuição de renda de forma continuada e programas e serviços que realmente contribua para a autonomia e emancipação das famílias mais vulneráveis resultando na maior proteção e oferta de condições para o cuidado de nossas crianças e adolescentes.

Apresentação do Plano Municipal pela Primeira Infância

No que tange a garantia dos Direitos de crianças e adolescentes, é importante ressaltar o compromisso e empenho do Poder Executivo Municipal em promover ações para garantir serviços que priorizem os direitos fundamentais das crianças e adolescentes munícipes, como exemplo disso, ressaltamos que desde 2017 o município fez a adesão ao Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC), sendo um programa criado pela Fundação Abrinq, que tem por objetivo mobilizar e assessorar os prefeitos que assumem como prioridade absoluta o investimento de políticas públicas.

Considerando a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas leis complementares, em especial a Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016, bem como a criação do Plano Nacional Pela Primeira Infância de 2010 revisto e atualizado em 2020, o município de Cordeirópolis, preocupado em ofertar o pleno desenvolvimento de suas

crianças, reafirma em âmbito municipal o seu compromisso com a garantia de direitos quando opta pela construção do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O Plano Municipal pela Primeira Infância se articula com a rede, em muitos casos, complementa no tempo de duração ou em ações específicas da primeira infância – outros planos e programas já existentes, como por exemplo, o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 2.978 de 07 de julho de 2015).

A importância da criação do Plano Municipal pela Primeira Infância se dá pela emergência em se elaborar políticas públicas voltadas para as crianças de 0 a 6 anos, fazendo com que as legislações, sobretudo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - sejam efetivadas de fato. Cuidar, educar e garantir direitos das crianças é a estratégia mais eficaz de promover o desenvolvimento pleno da pessoa, da sociedade e do país.

Dessa forma, a Lei Federal nº 13.257 de 8 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas pela primeira infância, aponta que

As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;

IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade

de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Compreende-se a necessidade de validar os argumentos e justificativas que elucidam o Plano Nacional pela Primeira Infância, fazendo-se indispensável apresentar justificativas que corroboram para a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância. Assim sendo, apresenta-se as seguintes motivações:

1. Argumento social

É dever da família, da comunidade, da sociedade e do Estado (assim como preconizado no artigo 4º do ECA) proteger e garantir direitos fundamentais das crianças para que possam ter a possibilidade de uma vida plena, com a oportunidade de desenvolver seus potenciais humanos. É importante ressaltar que para esse plano, a família, não pode ser compreendida apenas pela figura da mãe/materna, mas sim enfatizando a importância da figura paterna (reafirmando a necessidade da paternidade ativa, responsável e saudável), enquanto um direito das crianças. Dessa forma, se coloca nesse plano a importância das figuras de cuidado, que possuem como responsabilidade primária o cuidado integral, garantindo a vida, sobrevivência e a convivência social e comunitária dessas crianças, enquanto seus protetores.

2. Argumento educacional

A criança começa a aprender no dia em que nasce suas primeiras experiências geram as aprendizagens mais importantes de sua vida, porque forma a base sobre a qual todas as demais se tornam possíveis, sem esse processo inicial, todo o desenvolvimento futuro está comprometido. O processo de instrução é de responsabilidade de todos, conforme afirma o ECA, que prevê como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Estado na garantia de direitos das crianças. Compreendemos a amplitude do processo educacional de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em que em seu “Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Ou seja, em todos os âmbitos a educação, uma educação de qualidade e libertária, é um direito das crianças.

3. Argumento da justiça social

Ricas e pobres, todas as crianças nascem com imenso potencial, mas algumas têm mais chances que outras para desenvolvê-lo, a partir das condições que lhes são impostas. Uma forma eficaz para quebrar o círculo da pobreza é apoiar e fortalecer as competências das famílias em cuidar e educar seus filhos pequenos, garantindo-lhes um bom começo da vida: cuidado integral. Assim como disposto pelo ECA.

Art. 3º

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

4. Argumento da economia

Investir na Primeira Infância gera desenvolvimento das habilidades cognitivas e sociais, que dão sustentação à aprendizagem ao longo da vida e isso significa a possibilidade de que essas pessoas vivam uma vida mais saudável e digna e que possam gozar de seus direitos, o que contribui para o desenvolvimento integral do país. Em síntese, sob o ponto de vista econômico, é preventivo aplicar recursos financeiros na atenção às crianças de 0 a 06 anos.

5. Argumento das ciências

Vários campos científicos produzem conhecimentos sobre como a criança se desenvolve e aprende como forma sua personalidade, inteligência, afetividade e como se socializa. A interação entre os ambientes biológico, físico, social, emocional, afetivo, entre outros, nos primeiros anos de vida é que constitui a aprendizagem, regulam a vida afetiva e as interações sociais.

6. Argumento dos direitos

As crianças têm direitos! A ONU já declarou isso em 1959 e elaborou a Convenção dos Direitos da Criança em 1989. A Constituição Federal relaciona os direitos da criança e do adolescente e determina que sejam atendidos pela família, pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade (art. 227). A Lei nº 8.069/1990, mais conhecida como

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece a forma como os direitos devem ser atendidos. A Lei nº 13.257/2016, chamada Marco Legal da Primeira Infância, amplia e ajusta os direitos às crianças de até 06 anos de idade.

O cuidado, a educação, a proteção, a atenção à saúde, o brincar, o convívio familiar e comunitário etc. são direitos da criança por serem as condições sem as quais ela não sobrevive, não usufrui a vida, não se realiza na existência, não completa seu projeto de vida. São as fomentadoras da “condição de ser”.

Apresentação do Município

História

Antes da fundação da cidade, o território do Município de Cordeirópolis era dividido em grandes propriedades rurais, advindas de ocupações de solo desde o início do século XIX. A partir de 1817, o Governo de São Paulo começa a oficializar as posses, surgindo, então, a Fazenda Ibicaba, a Sesmaria do Cascalho e outras. Tempos depois, a cultura de cana-de-açúcar dá lugar à do café, que passou a ser, mais tarde, o principal produto de exportação do Brasil. Devido ao alto custo de transporte até o porto, feito geralmente em tropas de burros, os fazendeiros da região se uniram e viabilizaram a construção da Companhia Paulista de Estradas de Ferro que, em 1876, inaugurou o trecho Campinas - Rio Claro, e, ao mesmo tempo, liberou ao tráfego a estação de Cordeiro. Está parada tem esse nome pela presença, em período anterior ao terceiro quartel do século XIX, de propriedade designada como Sesmaria do Cordeiro.

Em 1884, o governo provincial cria, através de lei, o Núcleo Colonial de Cascalho, em terras adquiridas do fazendeiro Domingos José Nogueira Jaguaribe, para parcelamento e distribuição a imigrantes, como parte de uma iniciativa para amenizar os problemas decorrentes da falta de mão-de-obra para o café, com o fim do período da escravidão. A criação deste núcleo, primeiro a ser implantado pelo Governo Provincial, fez aumentar a circulação de mercadorias e o trânsito de passageiros na estação de Cordeiro, que ficava próximo.

Além da chegada de agricultores em bloco, para o Núcleo, muitos trabalhadores avulsos e comerciantes acorreram ao lugar, formando um ajuntamento de habitações. Aproveitando-se desta oportunidade, um fazendeiro local, Manoel Barbosa Guimarães,

loteou uma área de terra que deu início, provavelmente em 1885, à povoação, chamada oficialmente de Capela de Santo Antônio do Cordeiro.

O pequeno comércio existente, aliado ao cultivo de produtos agrícolas para exportação e gêneros alimentícios, contribuiu para a transformação da povoação em distrito de paz, autorizada pela Lei Estadual nº. 645, de 7 de agosto de 1899.

Um plebiscito realizado em 1943 modificou o nome do distrito – Cordeiro -, substituindo-o por Cordeirópolis, seu nome atual, oficializado pelo Decreto-Lei Estadual nº 14.334, de 30 de novembro de 1944.

A criação de um pequeno parque industrial vinculado ao aproveitamento da seda originou um novo ciclo de desenvolvimento, que culminou com a emancipação da cidade, concedida pela Lei Estadual nº 233, de 24 de dezembro de 1948. Posteriormente, as indústrias de seda deram lugar à cerâmica como atividades econômicas predominantes no Município (informações retiradas do site da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis em 27 de julho de 2022, disponível em <http://www.cordeirapolis.sp.gov.br/municipio/>).

Situação Atual

Cordeirópolis é uma cidade localizada na região sudeste do interior do Estado de São Paulo, com população estimada de 25.116 (IBGE 2021), com uma área territorial de 137,579 km², e possui IDH de 0,758 (segundo censo de 2010).

Segundo dados do IBGE a Classe de Rendimento Nominal Mensal (per capita) do último censo (2010) é a seguinte (lembrando que o salário mínimo em 2010 era no valor de R\$ 510,00).

Quantidade de Pessoas	Renda
5.497	Sem rendimento
345	Até ¼ de salário mínimo
155	Mais de ¼ a 1/2 salário mínimo

1.819	Mais de 1/2 a 1 salário mínimo
4.704	Mais de 1 a 2 salários mínimos
2.548	Mais de 2 a 3 salários mínimos
1.788	Mais de 3 a 5 salários mínimos
870	Mais de 5 a 10 salários mínimos
180	Mais de 10 a 15 salários mínimos
92	Mais de 15 a 20 salários mínimos
45	Mais de 20 a 30 salários mínimos
3	Mais de 30 salários mínimos

Educação

Segundo a Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional (LDB)

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A educação é um direito fundamental básico, garantido em constituição e dever do Estado ofertar de forma gratuita e de qualidade. No Brasil, o Sistema Nacional de Ensino é dividido da seguinte forma: educação básica e educação superior. Em seu artigo 4º, a LDB aponta que

I – Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II – Educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III – Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – Acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

V – Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

Em relação à Educação Infantil, atualmente, o município conta com sete Centros de Educação Infantil, sendo eles: CEI Lília Inês Thirion Vitte, CEI Uarde A. De Campos Toledo, CEI Leonor Rodrigues Marcicano, CEI Leonor Fortunato, CEI Martha Salibe Abrahão, CEI Maria Minatel Peruchi, CEI Milton Antonio Vitte) tendo matriculados na Educação Infantil 1346 crianças, sendo 696 crianças que frequentam a creche e 650 crianças na pré escola (dados referentes ao primeiro semestre de 2022).

Nesses espaços são realizadas atividades recreativas e de estimulação tão imprescindível nessa faixa etária, além de alimentação balanceada e acompanhada por nutricionista.

Transformação Educacional do Município de Cordeirópolis - Projeto Google for Education: gerir a educação em âmbito público municipal é uma tarefa árdua, com diversas nuances e detalhes que circundam as ações diárias para a concretização do direito à educação constitucionalmente previsto:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse sentido, o Município de Cordeirópolis nutre uma relação robusta para o desenvolvimento da transformação educacional desde 2017, com ações que englobam

as variáveis presentes na educação municipal, atuando junto dos professores, equipe administrativa, de tecnologia e de gestão.

Na modalidade da Educação Especial são atendidos os alunos que apresentam algum tipo de deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação. Atualmente estão matriculados na Educação Infantil da rede municipal de ensino, 26 alunos laudados, 12 alunos em processo de investigação e 01 em atendimento domiciliar. Destes, 06 alunos encontram-se na faixa etária de 0 a 3 anos de idade, porém, faz-se necessário mencionar que estes números são alterados com bastante frequência (estes dados são do primeiro semestre de 2022).

Os alunos público-alvo da Educação Especial são atendidos em salas de recursos multifuncionais, por professores especializados, a partir do momento em que ingressam no Maternal II (escola). Durante a primeira infância contamos com a parceria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - do município que oferta atendimento nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e fisioterapia, por meio do programa de estimulação essencial, até os 3 anos e 11 meses de idade.

Também é ofertado atendimento domiciliar aos alunos.

Outro trabalho realizado pelo município é a parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em que ocorre o projeto de Educação Ambiental, ofertado para 185 crianças, que estão no pré I, trabalhando os temas de Arborização Urbana, Coleta Seletiva, Gestão de Águas e uso do solo.

Saúde

A saúde, como exposto na lei nº 8080/90 é um direito fundamental de todo ser humanos, sendo dever do Estado garanti-la, por meio da “formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades”. É um direito social, inerente à condição de cidadania, que deve ser assegurado sem distinção de raça, de religião, ideologia política ou condição

socioeconômica, a saúde é assim apresentada como um valor coletivo, um bem de todos.

A política pública de saúde na cidade de Cordeirópolis é composta por sete serviços de atenção primária à saúde, dentro delas, seis unidades de estratégia de saúde da família (ESF) e uma unidade básica de saúde (UBS): ESF Daley de Campos Toledo (Centro), ESF Dona Anita Pinheiro (Jd. Juventude), ESF Américo Bertão (Jd. Eldorado), ESF Lydia Benedicto da Cruz (Jd. Progresso), ESF Silvana Ferreira Pereira (Jd. Cordeiro), ESF Deolinda Magrin (Jd. São Luiz), UBS Maria Tomazella Celotti (Cascalho). Cada unidade de saúde conta com atendimento de enfermagem, sala de vacinas, médico clínico geral, médico pediatra, médico ginecologista, psicólogo e nutricionista. As ESFs também contam com no mínimo dois agentes de saúde cada.

Em relação ao cuidado em saúde mental, o município dispõe de um CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial “Mentes Brilhantes”) que atende adultos que apresentam uso crônico/grave de álcool e outras drogas ou que apresentam sofrimento psíquico crônico, assim como pessoas que passaram por tentativas de suicídio. Em relação à saúde mental infante juvenil, o Centro de Especialidade “Virgínia Gambaroto Zanetti” possui um psiquiatra infantil, que acaba sendo o serviço de referência para esse cuidado.

O município ainda dispõe de um Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), um Centro Municipal de Fisioterapia “Adriana Botion”, uma UPA (UPAM – Unidade de Pronto Atendimento Municipal), com médico plantonista das 7h às 19h, além da Central de Ambulância, SAMU e a Vigilância Epidemiológica.

As campanhas de conscientização realizadas pela Secretaria de Saúde ao longo do ano são: Janeiro Branco sobre a importância do cuidado em Saúde Mental, Janeiro Roxo sobre a conscientização acerca da Hanseníase, Setembro Amarelo sobre a prevenção ao Suicídio, Outubro Rosa sobre o câncer de mama, Novembro Azul sobre o câncer de próstata, e o Dezembro Vermelho para prevenção da HIV/AIDS e outras IST. Também realizam Campanha de Incentivo ao Aleitamento Materno (todavia a SMS não tem dados sobre os efeitos da campanha, uma vez que algumas mulheres usam o plano médico nas cidades de Limeira e Rio Claro, o que dificulta avaliar o impacto da mesma).

A partir de um diagnóstico realizado pela Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, foi possível obter informações importantes sobre o município. Em relação à taxa de gravidez na adolescência, de um total de 250 crianças nascidas em 2021, 21 destas foram de mães adolescentes, apresentando taxa de 8,4% da população cordeiropolense; em relação à mortalidade infantil, do total de 250 crianças nascidas vivas em 2021, 3 faleceram com menos de 1 ano, tendo uma taxa municipal de 13,61%; sobre os dados referentes ao Pré Natal, no primeiro semestre de 2022 o município acompanhou 145 gestantes realizando pré natal (com cobertura de 25% de 6 consultas dos 3 trimestres); atualmente existem 17 crianças inscritas no Programa Viva Leite, inseridas em decorrência da condição socioeconômica, não por índice de desnutrição (os dados referente a desnutrição, são aqui considerados sobre a obesidade, sobrepeso e insegurança alimentar).

Em relação à taxa de vacinação, o município apresenta o percentual de 81,92% de crianças de 0 a 4 anos com esquema vacinal completo (queda após 2018 e intensificação depois da COVID-19, a SMS tem feito um trabalho intensivo da atenção básica para a conscientização da importância da vacinação), mas a meta é chegar nos 95%, que era o padrão de vacinação municipal em outros períodos.

Em relação aos cuidados fisioterápicos de crianças de 0 aos 12 anos, o município apresenta 3 casos em acompanhamento, todavia, quando há a necessidade de atendimento o município pode ofertar o serviço ou referenciar em outro município para o acompanhamento.

Até o momento, o município não apresentou casos de emergência psiquiátrica infanto-juvenil. Todavia, uma prática corriqueira são as ordens judiciais de internação (para adolescentes e adultos) além da solicitação de outros serviços e especialidades que não tem no SUS (ocorre bastante judicialização de casos para os atendimentos de saúde). Outro dado importante é que ocorre uma tentativa de suicídio a cada 15 dias, e um suicídio a cada 2 meses, o que demonstra a necessidade de investimento em saúde mental (para além da medicalização).

Outro dado importante, oferecido pela APAE e diz respeito às crianças com deficiência. A APAE atende de forma integral os casos considerados deficiência intelectual moderada para graves, tendo como foco na área da saúde a habilitação, reabilitação e prevenção em saúde. A equipe é composta por Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Fisioterapeuta, Enfermeiro, Assistente Social, Neuropediatra,

Dentista e Psicopedagogo. O trabalho desenvolvido com a primeira infância é por meio do Programa de estimulação e prevenção que atende crianças de 0 à 3 anos e 11 meses; os atendimentos dos bebês acontecem nas situações em que suas mães tiveram gravidez de risco e/ou que são prematuros, aqueles que apresentam alguma questão genética, anoxia, gêmeos, informam também a partir de 2023, irão acompanhar os casos de autismo com crianças a partir de 2 anos.

A instituição também trabalha em dar suporte e formação para as escolas do ensino regular com relação às formas de atendimento e inclusão dos alunos com deficiência leve que estão inseridos na rede formal de Educação.

Atualmente, a organização possui em atendimento 46 crianças de 0 aos 6 anos estão com o diagnóstico ou atraso no desenvolvimento (dados de agosto de 2022).

Assistência Social

A Assistência Social é um direito das cidadãs e cidadãos e dever do Estado, sendo uma política não contributiva e que compõe a Seguridade Social, visando suprir as necessidades sociais por meio do conjunto ordenado de ações de garantias de direitos de Proteção Social.

A Assistência Social é dividida nos seguintes tipos de proteções sociais de acordo com a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social

Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

[...] Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

Para a execução da proteção básica, o município conta com dois Centros de Referência em Assistência Social - CRAS, CRAS do Jardim Eldorado, o CRAS do Jardim Progresso e um CCI – Centro de Convivência do Idoso.

Com proteção especial de média complexidade, Cordeirópolis possui um Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS).

Como forma de contribuir e complementar aos serviços da Assistência Social, apontamos a importância das organizações da sociedade civil - OSC - na implementação dessa Política Pública, conforme descreve o caput do art. 3º da LOAS

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

As entidades e organizações presentes nos municípios de Cordeirópolis que desenvolvem o trabalho pela perspectiva da Proteção Social Básica são: a Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antônio, ACESAC, que tem como público alvo jovens, adultos e suas famílias, atendendo 90 famílias mensalmente, ofertando atendimentos com benefícios da cesta básica, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (por meio de grupos), e oficinas de capacitação e inclusão produtiva. A Associação Cordeiropolense de Assistência Social, a ACORAC, oferta serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas (adultos e idosos) com câncer e suas famílias, atualmente estão referenciadas 220 pessoas no serviço (agosto de 2022). A Patrulha Mirim de Cordeirópolis também desenvolve o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para 175 adolescentes e jovens, em que esses jovens têm acesso ao mundo do trabalho, além de participarem de cursos e grupos de convivência.

Em relação aos serviços de Proteção Sociais Especiais ofertados pelas entidades e organizações, temos: a APAE (já citada anteriormente) que desenvolve o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias atendendo cerca de 190 usuários. A Associação de Assistência ao Menor Fonte de Água Viva - Casa da Esperança - que desenvolve o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade abrigo com capacidade para 20 crianças e

adolescentes, em que atualmente estamos com 4 crianças e 2 adolescentes em situação de acolhimento (agosto de 2022). E o Núcleo Assistencial Alvorada Cristã, que oferta o serviço de acolhimento institucional para idosos com capacidade para 16 vagas, atendendo atualmente 11 idosos (agosto de 2022).

É importante mencionar que os dados oficiais (de fontes como IBGE e MDS) são antigos, e que em 2020 o Brasil passa a apresentar índices de insegurança alimentar e a fome retorna aos patamares próximos aos de 2004 (em decorrência pandemia de COVID, reformas trabalhistas, desmonte de políticas públicas e congelando de gastos).

Segundo os dados obtidos pela Base Cadastral em Fevereiro de 2022, de 763 crianças de 0 a 6 anos, cadastradas no CadÚnico, apenas 45 não possuem o registro civil paterno, o que representa um total de 5,9%.

Conselho Tutela

Conselho Tutelar, conforme descreve a Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA - é um órgão de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, à medida que o ECA discorre sobre as atribuições do Conselho Tutelar em seu artigo 136

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou

adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar

contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

O Conselho Tutelar no município de Cordeirópolis foi criado pela Lei Ordinária nº 2.111 de 20/09/2002. Atualmente o município possui um Conselho Tutelar composto por um colegiado formado por 5 conselheiros, conforme a exigência por lei. Os conselheiros tutelares apresentaram dados do ano de 2020, porém ainda é necessária a criação de instrumentais de diagnóstico. De acordo com os conselheiros isso ainda não foi possível em decorrência do alto volume de trabalho e situações emergenciais que acontecem diariamente, mas que este colegiado tem pesquisado formas de implantação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA. Dessa forma o atual colegiado tem dimensão de que os números colhidos são diferentes dos aqui apresentados, mas a fim de contribuir, apresentamos os dados que foram possíveis de registrar.

De acordo com o levantamento realizado no período entre o ano 2020 e o primeiro semestre de 2022, ocorreram 3 casos de suspeita violência sexual contra crianças de 0 à 6 anos; neste período houve registro de 81 casos relacionados à negligência familiar que envolveram situações classificadas como presenciar violência doméstica, exposição da criança a ambientes onde adultos fazem/fizeram uso de substâncias psicoativas, falta de pré-natal e falta de cuidados básicos de saúde das crianças, abandono de incapaz e alienação parental/violência psicológica. Em situação de acolhimento institucional se encontram atualmente quatro crianças de 0 aos 6 anos(o município dispõe de uma instituição de acolhimento institucional na modalidade de abrigo).

Ainda neste período, o Conselho Tutelar informa que participou de uma formação sobre a Lei nº 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência (Escuta Especializada), fato que deu início ao debate para a implantação da Lei no município, porém ainda não há um fluxo estabelecido. O Conselho Tutelar reforça a necessidade do município criar uma comissão para ampliar o debate sobre a criação de um fluxo visando a implementação da lei.

Para além dos dados, o colegiado aproveita o espaço para reforçar a importância deste Plano, bem como a necessidade de ampliar os olhares para as crianças municipais, oferecendo serviços de qualidade que possam atuar diretamente com as crianças da primeira infância, principalmente nos serviços para além da Educação Infantil, sendo possível investir na cultura, esporte e lazer para as crianças dessa faixa etária.

O atual colegiado tem se empenhado para que as intervenções nos casos sejam feitas de forma articulada com a rede de serviços de atendimento das crianças e adolescentes e suas famílias, além de sempre refletir que as ações devem ser embasadas por lei e de combate à qualquer forma de violência e violação de direitos.

Caracterização do que é a criança

É indispensável buscar na legislação brasileira o amparo da definição jurídica do que é criança para isso, citamos o Estatuto da Criança e do Adolescente que descreve

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Ainda caracterizando a definição de criança, apresentamos o disposto na Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Concepção do que é criança para a Comissão responsável pela elaboração desse Plano

A Comissão Técnica para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância discutiu, a partir de um processo reflexivo baseado nos direitos de crianças e as experiências vivenciadas, por meio de uma construção coletiva, qual a concepção de criança para os membros dessa comissão, em que se esboçou a seguinte resolução:

Toda criança tem o direito à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer.

Toda criança tem o direito de ser livre para ir e vir, conviver em sociedade e expressar ideias e sentimentos.

Toda criança tem direito a uma vida digna, saudável e feliz.

Toda criança tem o direito de ser criança!

Discussão sobre o que uma criança precisa para ser criança com as famílias acompanhadas pelo PAIF – CRAS

Em atividade realizada pelo CRAS com as famílias, compreendeu-se que as crianças precisam:

- Do acesso à educação pública de qualidade, que garanta o desenvolvimento integral das crianças;
- Que as famílias devam ser o espaço de proteção, e por isso a necessidade de fortalecimento das figuras de cuidado e de suas redes de apoio;
- Que todas as crianças necessitem que seu direito à saúde, educação, cultura, segurança, esporte e alimentação sejam garantidos;
- E que é necessário uma fiscalização e cuidado referente ao acesso e uso da internet, compreendendo-se que pode ser prejudicial para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes.

Eixos

1. Crianças com saúde

O conceito de saúde deve ser compreendido como um fenômeno construído social e historicamente, resultante de determinantes sociais que geram acesso ou barreiras a uma vida digna e decente. A saúde está para além do paradigma médico assistencial, deve-se ter o entendimento da vida como riqueza social e que é desenvolvida no cotidiano das pessoas e nas suas relações. A Constituição Federal consagra a saúde, juntamente com a proteção à maternidade e à infância, como um direito social e fundamental. Além disso, a saúde é definida como um direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir a redução do risco de doenças e outros agravos por meio de políticas sociais e econômicas. Essa definição aponta para a complexidade do tema, e a reflexão mais aprofundada sobre seu significado leva a considerar a

necessidade de ações intersetoriais e interdisciplinares com o propósito de criar condições de vida saudáveis.

1.1 Evitando acidentes na primeira infância

Nas últimas décadas, o Brasil investiu significativamente no tratamento de doenças e na redução da mortalidade infantil, com ações fundamentais de melhoria da qualidade de vida das famílias e, especificamente, das crianças. Contudo, há uma área que vem recebendo incipiente, porém precária atenção – a prevenção de acidentes desde o primeiro dia de vida do bebê, que podem ser letais ou causar lesões irreversíveis. As lesões não intencionais (LNI), popularmente conhecidas como acidentes e que na área médica são chamadas de traumas, são uma das maiores vilãs na primeira infância no Brasil. Os acidentes são a primeira causa de morte na faixa etária de 0 a 14 anos no Brasil. A dimensão do problema ressalta do seguinte dado: em 2015, no Brasil, as LNI (por trânsito, afogamentos, queimaduras, quedas, asfixias e intoxicações) causaram mais mortes de crianças maiores de um ano do que as principais doenças somadas: doenças infecciosas, respiratórias e neoplasias.

Propostas e Ações	
1	Criação de um Centro Multidisciplinar para cuidado em saúde mental infanto-juvenil: <ul style="list-style-type: none">● Fomentar a elaboração de Lei Municipal para criação de equipamento para atendimento de saúde mental infanto-juvenil (composto por psiquiatra infantil, neuropediatra, hebiatra, enfermagem, pediatra, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social e educador social);
2	Criação de parceria com a Educação Estadual para a realização de trabalho sobre gravidez na adolescência: <ul style="list-style-type: none">● Ter profissional designado para promover debates escolares com professores e adolescentes com temas relacionados à saúde e a gravidez na adolescência.
3	Intensificação da puericultura na atenção básica: <ul style="list-style-type: none">● Criar um cronograma de atividades e campanhas para orientação de pais e responsáveis sobre cuidados básicos em saúde, em parceria com outras políticas públicas e organizações da sociedade civil;● Aumentar a cobertura de pediatras nos postos de saúde para atendimento das crianças na primeira infância.
4	Humanização dos profissionais da saúde (independente do cargo e função):

	<ul style="list-style-type: none"> • Ofertar capacitação e formação continuada aos profissionais, dando destaque aos processos relacionados ao acolhimento, com prioridade às gestantes na adolescência e mães/pais das crianças na primeira infância.
5	<p>Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes - SGD:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implementar calendário de reuniões intersetoriais com o SGD, para discussão de casos e problemáticas recorrentes nos territórios.

2. Educação Infantil

A educação é o processo social de formação humana e o mais poderoso instrumento de desenvolvimento social e econômico. No plano social, dela depende o progresso das ciências, a inovação tecnológica, a invenção do futuro; e, no individual, a ampliação das possibilidades de realização humana. Em nosso sistema de ensino, a Educação Básica é aquela que toda pessoa precisa obter para realizar o potencial inscrito em sua genética, para inserir-se na dinâmica da sociedade e dela participar como sujeito consciente, crítico e transformador. Essa formação se inicia com a Educação Infantil, daí sua definição como primeira etapa da Educação Básica, que abrange o período da vida que vai do nascimento aos cinco anos completos (5 anos, 11 meses e 30 dias).

Diversas ciências comprovam a importância da educação infantil tanto na formação da personalidade, na constituição do sujeito, no autoconhecimento, na aquisição dos valores que vão sustentar as opções e decisões ao longo da vida, quanto no que diz respeito à capacidade de aprender e agir. Todavia, é óbvio, que a educação infantil não é capaz de proteger, promover e desenvolver a criança de forma independente ou separada das outras áreas. Precisa estar integrada às ações de outros setores, como saúde, alimentação, convivência familiar e comunitária, proteção de direitos, meio ambiente, segurança, cultura, para que de forma multidisciplinar a criança possa ter seus direitos assegurados.

Propostas e Ações

1	<p>Manutenção dos processos de Formação Continuada dos diversos profissionais da educação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Manter os processos formativos na área da inclusão escolar; ● Realizar processos formativos a respeito da questão étnico-racial e diversas culturas, com parceria com instituições e movimentos especializados com a temática; ● Realizar processos formativos sobre o desenvolvimento infantil (físico, psíquico, mental, emocional) e de prevenção às violências contra crianças.
2	<p>Manter a oferta de merenda escolar de qualidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Garantir o direito à alimentação adequada para todos os alunos, inclusive os que possuem alguma restrição alimentar.
3	<p>Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes - SGD:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Implementar calendário de reuniões intersetoriais entre o SGD, para discussão de casos e problemáticas recorrentes nos territórios.

3. As famílias e as comunidades das crianças

As pessoas têm diferentes concepções e definições de família, moldadas pelas diversas experiências pessoais e práticas culturais. Neste Plano, a família é entendida no seu sentido mais amplo, de modo a evitar exclusões. O termo “família” diz respeito às percepções, aos sentimentos e aos vínculos instituídos que as pessoas têm e que emergem das formas particulares de se relacionarem entre si. A noção de família vincula-se, pois, a algo que pertence ao mundo social, das relações humanas, em suas diferentes formas de organização, relações de parentesco e contexto comunitário. São relações de afeto, familiaridade, legalidade, solidariedade e comprometimento entre os seus membros.

Dessa forma, os diferentes arranjos familiares devem ser reconhecidos e protegidos pelo Estado. Além disso, por ser um fenômeno que emerge e pertence ao mundo das relações humanas, ele é histórico e cultural. Nas últimas décadas, o conceito de família passou por mudanças e vem sendo cada vez mais pautado pelos valores jurídicos de afetividade e cuidado. A família muda na sua concepção, nas formas de organização e nas suas funções, em decorrência de fatores históricos e sociais. Entende-se, então, neste Plano, a família como o grupo primário que acolhe, apóia e acompanha a criança em seu lar e que satisfaz suas necessidades de saúde, alimentação,

afeto, brincadeiras, comunicação, segurança e aprendizagem e conquista progressiva de autonomia nos anos iniciais da vida, assim como a inscreve legalmente em um sistema de identidade social, assumindo responsabilidades por ela.

Propostas e Ações	
1	<p>Valorização do sentido/significado da família (quem cuida):</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Trabalhar de forma interdisciplinar nas políticas setoriais, com as crianças e suas famílias as diversas concepções e configurações de famílias; ● Garantir nas atividades e discussões das datas comemorativas (dia das mães e dia dos pais) o debate sobre as diversas famílias.
2	<p>Garantia de direitos de crianças em situação de risco:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Priorizar para crianças em condição de rearranjo familiar o acesso prioritário às vagas no Ensino Integral, por meio de criação de fluxo de encaminhamento e atendimento, entre secretarias; ● Manter a oferta de inclusão das crianças nas creches independente dos responsáveis possuírem ou não trabalho/emprego.
3	<p>Fomento do potencial de desenvolvimento das famílias:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Ofertar e divulgar de forma ampla as atividades artísticas, culturais e educacionais para a população; ● Ofertar e divulgar nos serviços e eventos o direito ao trabalho e ao empreendedorismo.

4. Assistência Social às famílias com crianças na primeira infância

A Assistência Social é política pública de Seguridade Social não contributiva, instituída na Constituição Federal (CF) de 1988 e na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 1993, voltada ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, de risco pessoal e social e de violação de direitos, por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública estatal e não estatal. A partir da Constituição federal de 1988 – que a reconhece como política social de direitos, juntamente com a saúde e a previdência social.

Com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em 2004, e da Norma Operacional Básica (NOB), em 2005, foi instituído o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), que organiza os serviços, programas, projetos e benefícios

relativos à Assistência Social, garantindo proteção social e tendo como um dos seus eixos estruturantes a matricialidade sociofamiliar.

A centralidade na família na Política de Assistência Social indica que a atenção deve ser dirigida à família como um todo, com olhares específicos para os ciclos de vida dos seus membros. Tal definição se baseia no fato de que, para se alcançarem resultados na proteção de crianças, adolescentes, jovens ou idosos, faz-se necessário prover proteção à família como um todo.

Propostas e Ações	
1	<p>Ampliação das possibilidades de trabalho e renda para os responsáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Realizar parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para criação e/ou ampliação da oferta de vagas de trabalho; ● Manter o programa social municipal de transferência de renda e segurança alimentar e demais programas relacionados; ● Implantar a lei municipal de oferta de benefícios eventuais.
2	<p>Valorização da Convivência Familiar e Comunitária:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Ampliar as atividades de fortalecimento comunitário com as famílias e comunidades do município, por meio de parceria público e privada, com movimentos sociais e afins; ● Garantir a ampliação da equipe multiprofissional para a execução dos serviços da assistência social de proteção social básica; ● Ampliar e manter a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com local adequado e equipe multiprofissional; ● Manter o trabalho continuado para toda a população, por meio de palestras, campanhas e outros, sobre as diversas violências e violações de direitos, com foco nas crianças e mulheres.
3	<p>Formação Continuada aos Funcionários Públicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Capacitar todos os funcionários públicos, na temática de direitos de crianças, para melhor acolhimento e atendimento das famílias, instrumentalizando-os para identificar possíveis violações de direitos; ● Priorizar a capacitação para o atendimento do público de migrantes e imigrantes.
4	<p>Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes - SGD:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Implementar calendário de reuniões intersetoriais entre o SGD, para discussão de casos e problemáticas recorrentes nos territórios.

5. O Sistema de Justiça e à Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos (acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção)

A partir da Constituição Federal (CF) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a legislação brasileira passou a reconhecer as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, voltando-se, de fato, à sua proteção. Nesse contexto, a convivência familiar e comunitária foi também elevada ao patamar de direito no ordenamento jurídico brasileiro. Essa mudança de paradigma trouxe uma alteração profunda na visão do Estado não apenas acerca da criança e do adolescente, mas também em relação às famílias – principalmente àquelas em situação de pobreza.

A convivência familiar e comunitária é assegurada no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. O art. 19 do ECA assevera: “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, da qual o Brasil, com outros 195 países, é signatário, compromete os Estados a assegurar à criança a proteção e o cuidado necessários para o seu bem-estar, levando em consideração os direitos das crianças, os direitos e deveres de seus pais, tutores e outras pessoas responsáveis por elas perante a lei. Além desse compromisso, o Brasil, em sua Constituição Federal, “uma lei que funda todo o direito [...]”, firma com a sociedade brasileira outro acordo: o Brasil é uma sociedade “fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social” (preâmbulo).

De fato, o reconhecimento da importância da família não pode ser confundido com o desconhecimento de que é também no seu próprio meio que ocorre a maior parte das violações dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. A depender da gravidade da violação, a retirada do núcleo familiar se faz necessária e o acolhimento surge como a última medida protetiva: excepcional, temporária e provisória. A medida traz, em si, uma contradição: se por um lado protege, por outro ameaça e viola, se não for capaz de assegurar a convivência com a família e com a comunidade. Assim, no momento em que a separação ocorre, os desafios tanto do retorno para casa quanto das

estratégias de convivência familiar e comunitária estão imediatamente impostos a todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Em muitas situações, a permanência da criança na família de origem não se mostra possível junto à família nuclear, constituída pela unidade de pais e filhos ou pai ou mãe e filho(s). Mas se viabiliza junto à família extensa ou ampliada, formada por parentes próximos com os quais a criança mantém vínculos de afinidade e afetividade. Essas possibilidades devem ser buscadas antes de se encaminhar as crianças a serviços de acolhimento, sempre acompanhadas da regulamentação da mudança de referência familiar junto à Justiça da Infância e Juventude. Os tipos de serviços ofertados em situações em que seja necessário a retirada da criança do seu ambiente familiar, são os seguintes:

- Abrigo institucional: acolhe, em unidades semelhantes a uma residência, até 20 crianças e adolescentes, com os cuidados diretos prestados por cuidadores /educadores e auxiliares de cuidador;
- Casa-lar: acolhe, em residências inseridas na comunidade, até 10 crianças e adolescentes, com os cuidados diretos prestados por um cuidador/educador residente e um auxiliar de cuidador/educador;
- Família acolhedora: composta por famílias cadastradas, selecionadas, capacitadas e acompanhadas que acolhem, em suas residências, uma criança, um adolescente ou um grupo de irmãos;
- República jovem: acolhe, em unidades residenciais, grupos de até 6 jovens de 18 a 21 anos, com metodologia de cogestão com os acolhidos.

O Sistema de Justiça envolve diferentes agentes: o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública e Privada, incluindo-se também os delegados de polícia.

Propostas e Ações	
1	Melhorias no Serviço de Acolhimento Institucional: <ul style="list-style-type: none">● Discutir de forma ampliada com os órgãos do SGD sobre a estrutura física (mudando o fluxo de entrada e saída, em decorrência do grande fluxo de caminhão na frente do abrigo, por conta do Distrito Industrial) do Serviço de Acolhimento Institucional;● Manter os ciclos de formação permanente, nas temáticas de direitos de crianças e adolescentes para todos os profissionais do Serviço de Acolhimento

	Institucional.
2	Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes - SGD: <ul style="list-style-type: none"> ● Implementar calendário de reuniões intersetoriais entre o SGD, para discussão de casos e problemáticas recorrentes nos territórios; ● Manter com o Judiciário as audiências concentradas em casos de acolhimento institucional; ● Estabelecer, implementar, divulgar e monitorar o fluxo para o atendimento dos casos de violações de direitos de crianças, podendo assim promover uma celeridade na atuação do SGD; ● Articular com o Judiciário a possibilidade de garantia de Juiz(a) e Promotor(a) no cargo por longa permanência.
3	Apadrinhamento afetivo e/ou financeiro: <ul style="list-style-type: none"> ● Divulgar o programa para a população.

6. Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças

Orientar processos de formação de sujeitos plenos de direitos significa considerar como ponto de partida o que é relevante e necessário para o seu desenvolvimento integral. Nesta perspectiva, é fundamental destacar o brincar como um direito e o seu significado no desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e de valores culturais, bem como na socialização e no convívio familiar da criança.

A veracidade das constatações pedagógicas, sociais e psicológicas sobre a relação entre a criança e o brincar assegura à família e aos diferentes profissionais que o brincar é uma dimensão valiosa da nossa cultura, inerente aos diferentes contextos sociais, culturais e históricos. Daí o brincar e seus vestígios – brincadeiras, brinquedos, músicas, jogos – serem concebidos como um patrimônio material e imaterial da humanidade, que configuram o que se denomina como cultura da infância. Pode-se dizer, sobretudo na primeira infância, que onde há criança, há brincar e onde há brincar, há aprendizagem. O art. 31 da Convenção dos Direitos da Criança afirma o direito de toda criança ao descanso, ao lazer, ao brincar, às atividades recreativas e à livre e plena participação na vida cultural e artística.

A Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica/Educação Infantil (BNCC/EI), ao definir os objetivos de aprendizagem entre os cinco considerados centrais nessa etapa, colocou o brincar no segundo posto. A BNCC-Educação Infantil

circunscreve, assim, o brincar como objetivo de aprendizagem: “brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais”. Além da educação, outras áreas compreendem o brincar como direito fundamental.

Neste Plano, denomina-se “brincar” a atividade de livre escolha da criança, regida por ela mesma. Diferentemente de uma atividade dirigida, com fim pedagógico, o brincar é uma experiência que parte do sujeito que brinca. Assim, embora desenvolva diversas habilidades, ele não é um instrumento, mas um fim em si mesmo, na medida em que a criança brinca porque gosta, porque é o jeito de ser criança, de viver a infância, de interagir e conhecer o que a cerca e a desafia. Para a criança, o verdadeiro brincar não tem um fim externo a ele mesmo; sua finalidade é intrínseca ao ato de brincar: a criança não brinca para se desenvolver, mas se desenvolve porque brinca.

Propostas e Ações	
1	<p>Conscientização da sociedade, do poder público, dos pais e responsáveis sobre a importância do brincar livre:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Criar Lei Municipal sobre o Direito do Brincar, agenda mundial do Dia do Brincar (28 de maio); ● Implantar a Semana do Brincar com envolvimento dos equipamentos públicos e privados, sociedade civil, grupos religiosos, movimentos sociais para a valorização do brincar livre; ● Criar campanha permanente em parceria com meios de comunicação para a valorização da infância; ● Realizar atividades, como oficinas de brincadeiras, palestras, rodas de conversa, sobre a importância do brincar e do brincar livre, resgatando as práticas e brincadeiras antigas/tradicionais.
2	<p>Melhoria dos espaços lúdicos para as crianças:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Ampliar os espaços existentes para crianças, por meio da pintura de praças, manutenção de brinquedos (amarelinha, escorregador), ofertando uma melhor convivência nesses espaços.

7. A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente

O espaço que as pessoas ocupam no mundo de hoje não é mais natural; ele é modelado socialmente e distribuído politicamente. As famílias e as pessoas individualmente têm pouca possibilidade de fazer suas escolhas e moldar o espaço que habitam segundo os seus gostos e as suas necessidades. Além das outras questões que influem na organização e distribuição do espaço de vida, trabalho e lazer das pessoas, das famílias e da população adulta, sua definição não leva em consideração o universo específico da primeira infância, com suas características etárias e de desenvolvimento. Ressalvadas admiráveis exceções, nem se cogita a possibilidade de que as crianças participem do desenho do espaço em que vivem.

A criança tem direito a uma vida saudável, em harmonia com a natureza, bem como o direito a se inserir e viver como cidadã nas relações sociais, o que implica o direito ao espaço na cidade, de modo adequado às suas características biofísicas e de desenvolvimento, além de participar da definição desses espaços e, finalmente, participar da construção de uma sociedade sustentável. Ser cidadã implica estar no meio social de forma participante, como sujeito.

Esses direitos, no entanto, encontram obstáculos de diferentes matizes e intensidade. As políticas públicas têm por escopo removê-los, garantindo as condições ambientais para a criança viver uma vida plena como criança, na sua peculiar condição de desenvolvimento. Nas cidades, há uma forte correlação entre a vulnerabilidade das crianças mais desfavorecidas e o ambiente construído. Espaços produzidos de modo insustentável e precário têm retornos decrescentes da prestação de serviços para crianças ou, pior ainda, torna-os impossíveis, inviáveis.

Em relação ao meio ambiente, vivemos tempos extremos, que apresentam grandes desafios para a sustentabilidade da humanidade no planeta. As evidências do aquecimento global e de seus impactos são contundentes e, ainda assim, negadas e negligenciadas por líderes estratégicos mundiais, incapazes de se articularem para uma ação que busque reverter essa trajetória insustentável.

O ambiente não é apenas um dado: ele é um complexo de significados que entram na formação da pessoa que nele vive e com ele interage. O espaço não é neutro: fala pela forma como está disposto e organizado, pelas suas cores e pelos seus cheiros, pelos seus barulhos, ruídos e silêncios. Ele define as relações entre as pessoas, desafia ou inibe iniciativas, suscita ou restringe movimentos.

Propostas e Ações	
1	<p>Ampliação da parceria e do trabalho em conjunto entre as secretarias na temática do cuidado com o Meio Ambiente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Ampliar a parceria entre a Secretaria da Educação e a Secretaria de Meio Ambiente no trabalho de Educação Ambiental; ● Ampliar a parceria entre a Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social e a Secretaria de Meio Ambiente para o trabalho de Educação Ambiental; ● Criar o calendário oficial de atividades entre as Secretarias do Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria da Cultura e Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, com a proposta de construir brinquedos de material reciclável articulada com os/as catadores/as do município; ● Incentivar a ampliação de Hortas Comunitárias nos territórios, fomentando a criação de hortas em espaços institucionais públicos, oportunizando a parceria com a agricultura familiar e o assentamento do município, com os recursos disponíveis na comunidade contribuindo com a segurança alimentar da população; ● Ampliar a parceria entre a Secretaria de Saúde, Secretaria do Meio Ambiente e a comunidade em relação ao trabalho de Educação Ambiental e o controle de zoonoses.
2	<p>Conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Criar espaços lúdicos (dentro dos locais públicos) com material reciclável; ● Disponibilizar por meio da Secretaria do Meio Ambiente locais no município para tratar sobre temas relevantes, como reciclagem, recursos naturais e afins; ● Articular e fortalecer junto com os projetos de reciclagem do município a coleta e separação de material reciclável; ● Trabalhar de forma didática e contínua com a comunidade sobre a importância de separação adequada dos materiais.
3	<p>Parceria para a implantação de projetos de compostagem:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Incentivar a criação de espaço para compostagem do material orgânico; ● Trabalhar de forma didática e contínua com a comunidade sobre a importância da separação adequada dos materiais.

8. Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias e identidades

A identidade política dos povos e comunidades tradicionais tem contribuído – a partir de práticas, saberes e manifestações culturais, nos quais afirmam suas territorialidades, seus saberes e seus ambientes – para a consciência da multiculturalidade e da multiétnica da nacionalidade brasileira. Delas, também, se constituiu o Brasil. Esse leque de realidades múltiplas abre o olhar para a existência, em

nosso país, não de uma, mas de várias infâncias. Entender os processos culturais nos quais a criança está inserida é ter ciência de que cada indivíduo e grupo possuem uma identidade étnica, racial e cultural própria.

As especificidades culturais ganham espaço cada vez maior nos debates sobre políticas afirmativas e de não discriminação, desdobrando-se em aplicações práticas na legislação e nas ações. Contudo, há ainda um longo caminho a percorrer. Povos e comunidades tradicionais como um todo, em especial as suas crianças, permanecem como sujeitos invisibilizados nas políticas públicas setoriais, o que os deixa expostos a um alto grau de vulnerabilidade social. O processo de desenvolvimento nacional, que trata a especificidade identitária pelas óticas da desigualdade e da exclusão social, precisa ser corrigido e aperfeiçoado pelo cumprimento do ditame constitucional que sublinha a diversidade e a multiculturalidade que nos constituem como nação.

As várias infâncias são o que de mais rico possuímos na história cultural do país. Elas devem estar presentes nas políticas públicas. Todas, sem nenhuma exclusão, devem ser tratadas pelas diferentes políticas e setores (educação, saúde, alimentação, medidas socioeducativas, serviços socioassistenciais, convivência familiar e comunitária, esporte e lazer, meio ambiente, cultura) com o cuidado ao ciclo de vida, de acordo com as suas particularidades. Essa é uma condição para preservar suas existências.

Propostas e Ações	
1	Implementação do programa “Por uma Infância Sem Racismo”: <ul style="list-style-type: none">● Acrescentar ao programa o eixo de trabalho com as crianças na primeira infância (nas escolas, nos projetos de assistência social e entidades sem fins lucrativos).
2	Valorização e resgate das diversas culturas e da história do município: <ul style="list-style-type: none">● Criar processos de identificação com as crianças e as suas regiões/países que vieram, por meio do acolhimento das diferenças;● Fortalecer por meio de histórias, brincadeiras e músicas, o Folclore Brasileiro.
3	Capacitação continuada nas escolas públicas, privadas e demais secretarias para garantir a inclusão de todas as infâncias e crianças, seguindo a legislação vigente em todas as áreas e temas: <ul style="list-style-type: none">● Promover ação inclusiva permanente para crianças com deficiência (educação e assistência social), envolvendo alunos e profissionais;

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">● Implementar a Lei 10.639/03 sobre o ensino da cultura afro na Educação Básica;● Promover o acolhimento das crianças em suas diferenças para garantir a inclusão. |
|---|

9. Enfrentando as violências contra crianças

A violência é um fenômeno complexo, de difícil conceituação, principalmente por ser uma forma própria de relação pessoal, política, social e cultural. Outras vezes, é resultante das interações sociais ou, ainda, um componente cultural naturalizado. Segundo Koller e Loll, ela pode ser definida de várias formas, mas existe uma base comum a todo ato de violência, ou seja, “são ações e/ou omissões que podem cessar, impedir, deter ou retardar o desenvolvimento pleno dos seres humanos” e que causam danos físicos, psicológicos e sociais à pessoa. Esses autores; registram que a violência “ocorre em relações interpessoais assimétricas e hierárquicas, nas quais há desigualdade e/ou subordinação. Aquele que violenta o outro toma decisões sobre a vida dele, sem avaliar as necessidades básicas e os desejos que possa ter, levando em conta, unicamente, as suas próprias necessidades e os seus próprios desejos”).

Do ponto de vista social, o contrário da violência não é a não violência, mas a valorização da vida humana em geral e de cada indivíduo no contexto de seu grupo familiar e social. Não se pode compreender a violência fora da sociedade que a produziu, porque ela se nutre de fatos políticos, econômicos, sociais e culturais trazidos nas relações cotidianas.

A criança está entre os segmentos sociais mais vulneráveis à violência. A assimetria de poderes existente nas relações entre adultos e crianças permite que, muitas vezes, aqueles abusem do poder que possuem, deixando de compreender e/ou respeitar as crianças na sua dignidade de pessoa e de sujeitos de direitos.

Há várias formas de violência. Consideram-se as violências contra crianças e adolescentes as que ocorrem nos espaços de socialização da criança, ou seja, intrafamiliar, institucional e comunitária.

- Violência estrutural: é a falta de acesso das crianças aos direitos fundamentais, como educação de qualidade, saúde, convivência familiar e comunitária e condições dignas de vida;
- Violência física: qualquer ação ou omissão, única ou repetida, não acidental, capaz de provocar danos físicos, psicológicos, emocionais ou intelectuais contra a criança. Eles podem variar de uma lesão leve à consequência extrema da morte. Algumas das formas dessa violência são os castigos físicos, que consistem em qualquer ato de qualquer intensidade que atinja o corpo da criança com a intenção de provocar dor ou sofrimento a pretexto de educar ou proteger. É uma manifestação de violência física porque utiliza a força para obter um determinado comportamento ou para punir as faltas, o que, em alguns casos, pode ser configurado como tortura. São formas de violência física: bater com a mão ou com um objeto (vara, cinto, chicote, sapato, fios etc.), dar pontapés, provocar queimaduras, sacudir a criança ou empurrá-la, beliscá-la ou puxá-la pelos cabelos, obrigá-la a permanecer em posições incômodas ou indecorosas ou forçá-la a fazer exercícios físicos excessivos, tapas na mão, beliscões, bofetões, sacudidelas e empurrões, chutes e pontapés, surras (com ou sem o uso de objetos). O castigo físico repetido, não severo, como a palmada, também é uma violência. Esses atos podem causar consequências físicas ou psicológicas, deixando ou não marcas aparentes;
- Violência psicológica: é toda a ação que causa ou pode causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Dela fazem parte as ameaças, as humilhações, as agressões verbais, as cobranças de comportamento, a discriminação, o isolamento e a destruição de pertences ou objetos de estima e apego para a criança. Os castigos humilhantes configuram-se como violências psicológicas. São ameaças, insultos, xingamentos, constrangimentos, chantagens e humilhações públicas, assim como ridicularizar, isolar ou ignorar a criança. A violência psicológica é mais difícil de ser identificada, apesar de acontecer com relativa frequência. A violência psicológica geralmente está associada à violência física;

- **Violência sexual:** é classificada nas modalidades de abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar e exploração sexual. O abuso sexual é descrito como toda situação em que uma criança é utilizada para a gratificação sexual de outra pessoa, geralmente mais velha. Ele é cometido por meio de força, engano, suborno, violência psicológica ou moral. O uso do poder pela assimetria entre abusador e abusado é o que mais caracteriza essa situação. O abuso sexual intra familiar, também chamado de incestuoso, é qualquer relação de caráter sexual – (a) entre um adulto e um adolescente; (b) entre um adulto e uma criança; (c) entre um adolescente e outro adolescente; (d) entre um adolescente e uma criança; e (e) entre uma criança e outra criança – entre os quais há um laço familiar ou uma relação de responsabilidade. O extra familiar é o praticado por alguém de fora do âmbito familiar da criança, mas em quem ela confia.
- **Exploração sexual:** é caracterizada pela relação sexual de uma criança com adultos, mediada pelo pagamento em dinheiro ou por qualquer outro benefício. São considerados exploradores o cliente (que paga pelos serviços) e os intermediários (que induzem, facilitam ou obrigam crianças a se submeterem a tais práticas). A exploração sexual de crianças na primeira infância pode acontecer no âmbito doméstico, perpetrado pelas pessoas mais próximas da criança. As formas mais conhecidas de exploração sexual são a pornografia, o tráfico de crianças e adolescentes, o turismo e a exploração sexual comercial, que é a troca mercantil do sexo.

Propostas e Ações	
1	<p>Implementação da lei da Escuta Especializada:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Criar o comitê intergestor para a implementação da lei da Escuta Especializada, com representatividade do SGD; ● Criar fluxo para atendimento e cuidado da criança vítima de violência; ● Capacitar de forma continuada os profissionais da rede de serviços (assim como profissionais da segurança; obras/serviços públicos; iniciativa privada) para reconhecimento/identificação dos diversos tipos de violência;
2	<p>Conscientização da comunidade sobre a importância em denunciar violação de direitos de crianças:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Assegurar ao denunciante sigilo e anonimato; ● Criar campanha permanente de divulgação sobre os tipos de violação e como denunciar.

3	<p>Trabalho contínuo com as famílias sobre prevenção às violências:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Realizar oficinas com as famílias sobre cuidados fundamentais, observando as diferentes populações e culturas, como forma de prevenção às violências, sendo ofertadas pelas Secretarias Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Cultura.
----------	---

10. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças

O registro de nascimento é um direito da criança e um dever do Estado, que incumbe seus pais ou responsáveis de promovê-lo até 15 dias após o nascimento, de preferência logo que a criança nasce, na própria maternidade. É pelo registro civil que se assegura à pessoa a garantia de identidade, mediante o estabelecimento do seu vínculo familiar, assim como o seu vínculo em relação ao Estado, possibilitando que possa exercer sua cidadania.

Por isso, o registro civil é essencial para a existência do indivíduo-cidadão, pois a criança não registrada civilmente e sem a certidão de nascimento ainda não existe juridicamente perante o Estado. Além disso, somente com essa certidão o cidadão e a cidadã podem matricular-se em instituições de ensino, fazer a carteira de identidade, o título de eleitor, o CPF, a carteira de trabalho, casar-se, conseguir outros registros (como o de uma profissão), ser inseridos no Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal e ter acesso aos benefícios dos programas governamentais e da Previdência Social. O registro civil é necessário até ao morrer, para sua família receber a certidão de óbito e o indivíduo não ser enterrado como indigente.

Propostas e Ações	
1	<p>Garantia da criança ao registro civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Levar as demandas e necessidades da criação de uma lei federal aos deputados federais sobre registro civil na maternidade; ● Conscientizar e informar os responsáveis ao longo do pré-natal sobre a importância do registro civil; ● Cobrar e aperfeiçoar os hospitais e cartórios sobre a necessidade do registro civil já ser realizado nos hospitais; ● Assegurar a efetivação do projeto de lei nº 5423/2020 que garante o registro da dupla maternidade e/ou paternidade, por meio de trabalho contínuo com os cartórios.

2	<p>Direito ao nome do pai no registro civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Serviço Social (Saúde, Educação e Assistência Social) orientar a parturiente sobre o dever do registro e possibilidade do registro tardio do pai e das responsabilidades paternas; ● Dar seguimento ao programa do Fórum Municipal sobre busca ativa de certidões sem registro paterno para reconhecimento de paternidade, com o auxílio das escolas realizando o levantamento das certidões sem registro paterno e encaminhar ao Tribunal de Justiça e Ministério Público para o Programa Pai Presente.
3	<p>Garantia do acesso ao benefício eventual e das orientações necessárias para a realização do exame de DNA</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Sensibilizar o Judiciário para que a realização do exame seja realizada nos pólos mais próximos, como em Piracicaba e Campinas; ● Articular com o Ministério Público (e com o futuro CEJUSC) a realização de mutirão anual para a testagem de DNA.

11. Protegendo as crianças contra a pressão consumista e evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais

O consumismo é uma das características marcantes da sociedade atual. Mesmo após a promulgação do Marco Legal da Primeira Infância, que traz, em seu artigo 5º, como área prioritária para as políticas públicas para a primeira infância, a proteção contra toda forma de pressão consumista e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica, o consumismo ainda é uma realidade presente na infância brasileira.

Impactadas pelas mídias de massa, as pessoas, hoje, são estimuladas a consumir acima de suas necessidades. As crianças, por sua vez, mais vulneráveis nas relações de consumo, por estarem vivendo uma condição peculiar de desenvolvimento, são expostas desde cedo aos impactos de uma comunicação mercadológica que tem sido reforçada por meio da realização de ações comerciais em espaços de convivência da criança e pelos meios digitais, de modo que esse tema ainda demanda inovações para o seu combate e prioridade na agenda pública. Obesidade infantil, adultização e erotização precoces, estresse familiar, competição entre pares, incorporação de valores materialistas, consumo precoce de tabaco e álcool, banalização da agressividade, aumento nos índices de doenças crônicas não transmissíveis na infância, diminuição de

brincadeiras livres e criativas, insustentabilidade ambiental e violência são alguns dos impactos sociais negativos associados à publicidade infantil.

No mundo contemporâneo, à medida que a sociedade se organiza em torno das demandas do mercado, homens e mulheres são submetidos a jornadas de trabalho cada vez mais longas. Essa engrenagem laboral induz que muitos pais e cuidadores, mesmo que dedicados, se vejam forçados a passar menos tempo com suas crianças, “terceirizando” para as telas digitais as funções de entreter e de educar.

A creche, que deveria ser a opção para o cuidado e a educação dos filhos pequenos nas horas em que os responsáveis não estão em casa, ainda é uma quimera para grande número de famílias. Somam-se a isso o “medo da rua” (por causa da violência urbana) e a inexistência ou precariedade de espaços de convivência e lazer, como parques infantis, brinquedotecas, praças, ruas e calçadas – nos quais as crianças poderiam passar parte de seu dia brincando, se movimentando, interagindo, descobrindo.

Os problemas associados a essa “terceirização” são agravados pelo fato de que, se os adultos têm muita familiaridade com a televisão, o mesmo não acontece com a internet: grande parte dos pais não possui domínio das redes sociais, dos aplicativos ou dos jogos eletrônicos, por exemplo. Já as crianças, mesmo as mais novas, ainda sem saberem ler e escrever, não costumam ter dificuldade em navegar por esses ambientes digitais – desconhecendo, porém, seus riscos.

Por sua vez, se muitos pais não sabem como lidar com o acesso dos filhos à tecnologia ou se queixam da falta de autoridade para reduzir ou controlar o seu uso, há também aqueles que se vangloriam de ver a habilidade dos bebês e das crianças bem pequenas em manusear um smartphone. Em comum, entretanto, temos o fato de que a grande maioria das famílias desconhece o que os filhos acessam na internet, evidenciando que nossas crianças vêm navegando sem qualquer segurança na rede mundial.

Propostas e Ações	
1	Campanhas sobre o “acesso” e sobre os “excessos “das telas: <ul style="list-style-type: none">● Discutir sobre consumo responsável com os pais e/ou responsáveis;● Discutir sobre consumo responsável com a comunidade;

- | | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> ● Orientar os responsáveis sobre o estabelecimento de critérios para controle do conteúdo acessado (conteúdo adequado - tempo adequado - exposição adequada), de acordo com o documento da Sociedade Brasileira de Pediatria. |
|--|---|

12. A criança e a cultura

Da cultura depende o avanço da sociedade a patamares superiores de civilização, recolhendo os frutos do cultivo das expressões que impulsionaram a humanidade ao longo da História. É o mais poderoso elemento de coesão social, de criação de identidade e de vínculos, de melhora nos índices de qualidade de vida, de conexão entre a ancestralidade e a contemporaneidade e de transmissão dos elementos evolutivos de uma sociedade. A cultura é essencial para o desenvolvimento da capacidade crítica, do discernimento, da escuta profunda, da expressividade e da criatividade artísticas, da sensibilidade, da saúde e da capacidade de resiliência individual e coletiva, bem como é um potente recurso da expressividade afetiva e emocional nos primeiros anos de vida.

Ela tem um papel único e insubstituível na conexão e na coesão das políticas intersetoriais que visam a articular, sem hierarquias, os direitos da criança, a partir de uma visão holística.

Em situações pós-traumáticas, fruto de conflitos bélicos, acidentes, pobreza extrema, nos dramas quotidianos ou em catástrofes naturais, a cultura – em suas diferentes manifestações – tem sido eficaz para expressar aquilo que não pode ser dito pelos canais habituais de comunicação. A expressão artística tem se mostrado instrumento de resiliência. A criança não é só um ser em desenvolvimento: é a vanguarda da evolução da humanidade.

Propostas e Ações	
1	<p>Valorização das diversas culturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Conversar sobre as diferenças culturais e familiares nas atividades ofertadas pelo poder público (principalmente pela Secretaria do Esporte, da Cultura, da Educação e da Mulher e Desenvolvimento Social); ● Desenvolver ações coletivas entre as políticas públicas acerca das culturas: negra, dos migrantes/imigrantes, de classes sociais distintas, de diversidade de gênero, e afins; ● Fomentar nas crianças processos de construção de sua auto-estima e identidade, por meio de atividades artísticas e culturais;

	<ul style="list-style-type: none"> ● Valorizar e trabalhar de forma coletiva, resgatando a origem das crianças e suas famílias, por meio do comportamento, culinária, hábitos, estilo musical, brincadeiras e afins, fortalecendo as diferenças nos territórios.
2	<p>Inclusão dos migrantes/imigrantes nos trabalhos voltados à cultura e a à arte:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Realizar encontro com as famílias atendidas pela Política de Assistência Social, com o protagonismo das próprias famílias, fomentando a convivência entre as diferentes culturas.

13. Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças

Esses Objetivos são parte de um acordo internacional para promover o desenvolvimento sustentável em nosso planeta. A Resolução que estabelece os ODS foi assinada por 193 países em 25 de setembro de 2015. O Brasil foi um dos países protagonistas desse acordo, por meio da sua atuação diplomática e pelo diálogo com os Ministérios.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU são:

- ODS 1 – Erradicação da pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
- ODS 2 – Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
- ODS 3 – Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
- ODS 4 – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
- ODS 5 – Igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
- ODS 6 – Água potável e saneamento: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.
- ODS 7 – Energia limpa e acessível: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.

- ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.
- ODS 9 – Indústria, inovação e infra-estrutura: construir infra-estrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.
- ODS 10 – Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.
- ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
- ODS 12 – Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
- ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
- ODS 14 – Vida na água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
- ODS 15 – Vida terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.
- ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
- ODS 17 – Parcerias e meios de implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Propostas e Ações	
1	<p>Popularização dos ODS nas políticas públicas setoriais envolvidas, de forma lúdica e pedagógica:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Criar agenda de promoção de atividades que envolvam a população para debates sobre os ODS (caminhadas, rodas de conversa, oficinas).
2	<p>Garantia de informação de acesso ao benefício do SAAE:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Divulgar o Programa Minha Caixa D'água na lista dos benefícios do Cadastro

14. As empresas e a primeira infância

Traçar caminhos para se chegar à grande e necessária meta: as crianças usufruindo dos seus direitos na primeira infância. Os direitos, portanto, são o início e o fim desse percurso. Neles estão fundamentadas as diretrizes para as políticas e as ações aqui propostas. Mas esse caminho é subsidiado por vias que se cruzam e estradas auxiliares. Por isso, invoca, também, argumentos de outras áreas, como as que registram os benefícios diretos e indiretos advindos para as próprias crianças no decorrer de sua vida, especialmente na adolescência e juventude, para suas famílias e para a sociedade.

Em função da mesma meta, também os estudos na área da economia são bem-vindos. Eles têm tranquilizado e até entusiasma gestores de políticas públicas, formuladores dos orçamentos governamentais e também empresários de pequeno, médio e grande porte.

Nos últimos anos, tem crescido o entendimento de que as empresas são reconhecidas e devem se reconhecer como parte dos agentes da sociedade que são responsabilizados por este mandamento jurídico, o que deve ter tanto um impacto direto no modo como elas realizam os seus negócios, como também na forma como se relacionam com a comunidade do seu local de atuação, sempre buscando atentar para as questões que envolvam ou afetem as crianças na primeira infância.

Propostas e Ações	
1	<p>Destinação de recursos financeiros para o CMDCA:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● CMDCA realizar campanha permanente para fomentar a doação do Imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes para o financiamento de projetos para a primeira infância.
2	<p>Responsabilidade com o Meio Ambiente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Intensificar junto a CETESB, GAEMA e CONDEMA, a fiscalização e cumprimento da legislação vigente; ● Propor ao legislativo à criação de leis municipais voltadas a proteção do meio ambiente; ● Responsabilizar as empresas para a proteção das nascentes do município; ● Responsabilizar as empresas sobre a emissão de gases, queimadas e qualidade

	do ar.
3	<p>Garantia de acesso à informação sobre os direitos trabalhistas para a melhor qualidade de desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e suas famílias, por meio da Secretaria de Justiça e Cidadania e Secretaria de Desenvolvimento Econômico:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Sensibilizar os empregadores a respeito da licença maternidade e paternidade, sobre as questões da maternagem e paternagem, amamentação durante os 6 primeiros meses; ● Articular com os Sindicatos e Centrais Sindicais a valorização e equiparação dos salários dos trabalhadores e trabalhadoras, alinhando com estes os acordos coletivos regional; ● Articular com os Sindicatos e Centrais Sindicais a revisão do pagamento da "Participação de Lucro", podendo evitar o pedido de demissão pela necessidade financeira da família; ● Articular com os Sindicatos e Centrais Sindicais a revisão da jornada de trabalho, colocando em debate a importância sobre o direito à convivência familiar.
4	<p>Ampliação das oportunidades de trabalho para as mulheres:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Ampliar os programas, em parceria com empresas, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, para auxílio em relação ao trabalho e renda para mulheres; ● Desenvolver a Economia Solidária e Criativa no município; ● Garantir a reforma administrativa em 2023 para as respectivas funções.
5	<p>Garantia de acesso à informação e orientação para as famílias sobre oportunidade de trabalho e renda:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Ofertar processos de qualificação profissional.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

Brasil. Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm, e o Decreto 7508/11, de 28 de junho de 2011 que dispõe sobre a organização do SUS.

BRASIL, Lei nº 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

BRASIL. Lei 13257 de 08 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

BRASIL. Guia para elaboração do plano municipal pela primeira infância. – 2. ed. – Rio de Janeiro : Centro de Criação de Imagem Popular – CECIP, 2017.

BRASÍLIA. Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030 / Rede Nacional Primeira, DF: RNPI/ANDI, 2020. Infância (RNPI); ANDI Comunicação e Direitos. - 2a ed. (revista e atualizada). - Brasília,

CORDEIRÓPOLIS. Lei Municipal 2978 de 07 de julho de 2015. Institui o Plano Municipal de Educação (PME) para os anos de 2015 - 2025 e dá outras providências.

Dados sob o município de Cordeirópolis. Censo IBGE de 2010. Disponível em <https://censo2010.ibge.gov.br/>. Acesso em 15/08/2022.

História da cidade de Cordeirópolis. Disponível em <https://www.cordeirópolis.sp.gov.br/municipio/#historia>. Acesso em 15/08/2022.